



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quinta-feira, 07 de agosto de 2025**

ANO IV – Edição 839

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### SUMÁRIO:

- Licitação..... 02
- Atos Oficiais..... 02

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço [eletronicowww.donarandiba.com.br](http://eletronicowww.donarandiba.com.br) para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

### ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP  
CNPJ: 44.857.027/0001-70  
Av: Vereador Laudelino Ferreira, 540 – Centro  
CEP: 19.220-000



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

## Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

ANO IV – Edição 839

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
PROCESSO Nº 898/2025 - INEXIGIBILIDADE  
Nº 025/2025

Danillo Carvalho de Santos, prefeito municipal de Narandiba, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 898/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025, autorizo a LOCAÇÃO DE ÁREA PARCIAL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA VEREADOR ANTÔNIO CAMILO NOGUEIRA, Nº 335, CENTRO, NARANDIBA-SP, CORRESPONDENTE A APROXIMADAMENTE 510M², DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À INSTALAÇÃO DE GARAGEM E ESPAÇO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS PERTENCENTES À CASA DA AGRICULTURA DE NARANDIBA, pelo valor global 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), com fundamento no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Narandiba, 19 de maio de 2025.

Danillo Carvalho dos Santos  
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 77/2025  
MODALIDADE: PROCESSO Nº 898/2025 E  
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE  
NARANDIBA

CONTRATADO: EMILINHA CAMILO  
NOGUEIRA JANUÁRIO  
OBJETO: LOCAÇÃO DE ÁREA PARCIAL DO  
IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA  
VEREADOR ANTÔNIO CAMILO NOGUEIRA,  
Nº 335, CENTRO, NARANDIBA-SP,  
CORRESPONDENTE A  
APROXIMADAMENTE 510M², NA CIDADE  
DE NARANDIBA.  
VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES  
DATA DA ASSINATURA: 18/07/2025

### LEI COMPLEMENTAR Nº 36 DE 06 DE JULHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE:** “A revogação de dispositivos da Lei complementar nº 01/2006, e dá outras providências”

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Narandiba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogado o parágrafo 4º e seus incisos do artigo 112 da Lei Complementar nº 01/2006 de 27 de dezembro de 2006.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Paço Municipal “Arnaldo Ruiz”, 06 de Agosto de 2025

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

## Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

ANO IV – Edição 839

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### LEI Nº 1706 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

**DISPÕE SOBRE:** “Autoriza o Município de Narandiba a inserir no perímetro urbano a área descontinua que especifica, e dá outras providências”

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Narandiba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir no perímetro urbano do Município de Narandiba, a seguinte área descontinua parte integrante do imóvel objeto da matrícula imobiliária nº 19.748 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapozinho-SP:

| VÉRTICE    |                |                |              | SEGMENTO VANTE |         |           |                                                                   |
|------------|----------------|----------------|--------------|----------------|---------|-----------|-------------------------------------------------------------------|
| Código     | Longitude      | Latitude       | Altitude (m) | Código         | Azimute | Dist. (m) | Confrontações                                                     |
| FZO-M-3000 | -51°30'02,034" | -22°32'28,005" | 428,97       | FZO-M-2996     | 169°23' | 165,06    | CNS: 14.730-6   Mat. 11548   Fazenda Mosquito – Área Destacada 1A |
| FZO-M-2996 | -51°30'00,972" | -22°32'33,279" | 425,0        | FZO-M-2995     | 257°22' | 846,01    | CNS: 14.730-6   Mat. 11548   Fazenda Mosquito – Área Destacada 1A |
| FZO-M-2995 | -51°30'29,862" | -22°32'39,293" | 419,16       | FZO-M-2994     | 359°23' | 305,92    | CNS: 14.730-6   Mat. 11548   Fazenda Mosquito – Área Destacada 1A |
| FZO-M-2994 | -51°30'29,974" | -22°32'29,348" | 415,36       | FZO-M-2992     | 79°50'  | 172,57    | CNS: 14.730-6   Mat. 11548   Fazenda Mosquito – Área Destacada 1A |
| FZO-M-2992 | -51°30'24,029" | -22°32'28,360" | 421,55       | AN5-M-0829     | 163°56' | 100,58    | CNS: 14.730-6   Mat. 14379   Fazenda Genesis                      |
| AN5-M-0829 | -51°30'23,056" | -22°32'31,502" | 421,734      | FZO-M-3000     | 79°50'  | 610,26    | CNS: 14.730-6   Mat. 14379   Fazenda Genesis                      |





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

## Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

**ANO IV – Edição 839**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**Art. 2º** - O memorial descritivo e o mapa referentes à presente área, passam a fazer parte integrante da presente Lei Municipal.

**Art. 3º** - O Poder Executivo municipal fica autorizado a adotar todas as providências necessárias a demarcação do novo perímetro urbano do Município de Narandiba.

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no atual orçamento e suplementada se necessário for.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Arnaldo Ruiz”, 06 de Agosto de 2025

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

## Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

ANO IV – Edição 839

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### LEI Nº 1705 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

**DISPÕE SOBRE:** “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1502, de 02 de agosto de 2017, e dá outras providências”

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Narandiba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica alterado na Lei Municipal nº 1502 de 02 de agosto de 2017, a tabela constante do § 3º do artigo 10, que doravante passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 3º. – As reduções constantes do inciso II deste artigo, obedecerão aos critérios constantes da Tabela abaixo e incidirá sobre o IPTU:*

| MÊS      | PERCENTUAL DE REDUÇÃO |
|----------|-----------------------|
| 1º ao 12 | 100%                  |
| 13 ao 24 | 80%                   |
| 25 ao 36 | 60%                   |
| 37 ao 48 | 40%                   |
| 49 ao 60 | 20%                   |

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal “Arnaldo Ruiz”, 06 de Agosto de 2025

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete